



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

RESOLUÇÃO N° 31, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe o uso de nome social no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que foi deliberado na reunião no dia 28 de novembro de 2014, considerando o que consta no Processo N°: 23283.001746/2014-21,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
- b) o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, caput, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- c) os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;
- d) o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;
- e) o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

- f) o disposto na Portaria no 1.612, do Ministério da Educação, de 8 de novembro de 2011, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência (art. 1º, §2º);
- g) o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;
- h) o disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 1.820, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2009, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;
- i) que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);
- j) a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos e todas no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana;

R E S O L V E:

Art. 1º Assegurar a servidores, estudantes e colaboradores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), cujo nome de registro civil não reflete a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução.

I – DO NOME SOCIAL

Art. 2º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

II – DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

Art. 4º Para servidores da UNILAB, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

Art. 5º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado na Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico;
- IV- identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- lista de ramais do órgão; e
- VI- nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

III – DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 6º Estudantes que se enquadrem na situação prevista no caput do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UNILAB.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado na Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), que encaminhará às demais instâncias da Universidade, conforme o caso.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais, ou por decisão judicial.

Art. 7º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

Art. 8º Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão, e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, com efeitos externos à UNILAB, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

Art. 9º O estudante deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos.

IV- DO USO DO NOME SOCIAL POR COLABORADORES DA UNILAB

Art. 10. Colaboradores da UNILAB, que se enquadrem na situação prevista no caput do art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, Pró-Reitoria ou Unidade Acadêmica, conforme sua vinculação como colaborador.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais, ou por decisão judicial.

Art. 11. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

Art. 12. Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UNILAB, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

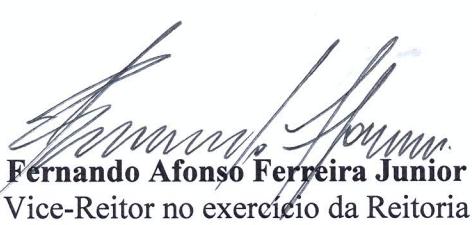
Art. 13. Colaboradores da UNILAB deverão ser tratados pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UNILAB.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Redenção, 02 de dezembro de 2014


Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria